

Art. 27 - O Pedido de Compra representa o documento formal da negociação havida entre a Organização e o fornecedor e encerra o procedimento de compras, para os casos de aquisição de bens, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a avença.

Art. 28 - O recebimento físico dos bens e materiais será realizado pelo setor de almoxarifado e a conferência será realizada pela área solicitante, a partir das especificações contidas no Pedido de Compra.

§ Único - O acompanhamento dos pedidos de compra será realizado diariamente pelo Setor de Compras, o qual acionará a empresa caso haja atraso nos prazos de entrega.

Art. 29 - As Diretorias poderão criar manuais contendo os parâmetros relativos à aquisição de bens, contendo as especificações dos produtos (marcas, modelos) adequados às atividades da Organização, os quais deverão ser observados em conjunto com as normas deste Regulamento.

Capítulo IV-DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, aí incluídos, mas não limitados, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados.

Art. 31 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - obtenção de licenças, alvarás e/ou autorizações junto a autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;

III - pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial;

IV - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde, inclusive contratação de serviços de medicina ocupacional;

VIII - reparo de equipamentos eletrônicos, inclusive de informática e reparo de instrumentos musicais eletrônicos;

IX - palestrante, profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário, desde que justificada a necessidade de sua contratação e os critérios que geraram a sua escolha em detrimento de outros possíveis;

X - contratação de artesão, para prestação de serviços artesanais de luteria;

XI - contratação de profissionais para a elaboração de conteúdo a ser inserido em materiais e suplementos didáticos;

XII - aquisição de programas.

§ 1º - O Gestor da área requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, submetendo a aprovação da Diretoria à qual estiver subordinada e pela Diretoria Executiva.

2º - A contratação de artesão, para prestação de serviços artesanais de luteria, deverá ser precedida do parecer dos supervisores educacionais musicais sobre a qualidade do prestador e a recomendação deste como sendo a melhor indicação técnica.

Art. 32 - Será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução do serviço, contendo, no que forem aplicáveis, as cláusulas mencionadas no Art. 40, devendo apresentar ainda:

I - descrição dos produtos específicos que serão gerados a partir da prestação dos serviços contratados;

II - cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;

III - previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final, sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;

IV - cláusula condicionando a liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados, conforme previsto no Art. 33, e à emissão de nota fiscal (em caso de empresa) e Recibo de Profissional Autônomo (em caso de pessoa física).

Art. 33 - A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo gestor do contrato, o qual procederá à conferência destes a partir dos dispositivos do contrato de prestação de serviços e dos relatórios elaborados pelo prestador, cabendo-lhe rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

Capítulo V - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 34 - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

Art. 35 - Para a contratação de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados:

I - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

III - cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 36 - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VII - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 37 - Caberá à Diretoria Administrativo-Financeira determinar o regime de contratação da obra, o qual poderá ser por:

I - empreitada global, quando for contratada a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II - empreitada parcial, quando for contratada apenas mão-de-obra por preço certo.

Art. 38 - Selecionado o fornecedor, será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução da obra, dispondo, no mínimo, sobre:

I - o objeto da contratação;

II - o regime de execução;

III - o preço, as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajuste de preços e de atualização monetária;

IV - os prazos de início e término;

V - os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de

manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção;

VI - as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão.

Art. 39 - A Diretoria requisitante indicará pessoa, física ou jurídica, da própria Organização ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

§ Único - Caberá à fiscalização:

I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III - acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Administrativo Financeira as irregularidades detectadas;

Art. 40 - Em todas as modalidades de contratação, somente poderão participar da seleção de fornecedores, ou, em caso de dispensa desta, as empresas legalmente constituídas.

§ 1º - A legalidade da constituição da empresa será comprovada por meio de cópia do contrato ou estatuto social e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 2º - No caso das modalidades Coleta de Preços, prestação de serviços continuada - assim considerada a que tiver duração ininterrupta superior a 12 (doze) meses -, prestação de serviços técnicos especializados em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e credenciamento de fornecedores, a contratação estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do contrato ou estatuto social registrado;

II - Cópia do CNPJ;

III - Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nos casos em que a contratação de serviço implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Organização, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a folha de pagamento analítica dos funcionários que estão prestando o serviço, juntamente com os comprovantes de recolhimento do FGTS e da contribuição junto ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 4º - A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa prestadora do serviço ensejará a retenção do pagamento devido, bem como a rescisão do contrato, a critério da Organização.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual, nos termos do § anterior, ou, ainda, por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a Organização convocará, no caso de seleção de fornecedores, a empresa melhor colocada dentre as remanescentes, caso tenham transcorrido até 60 (sessenta) dias de vigência contratual.

§ 6º - A Sustentidos poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seu pessoal técnico, que serão responsáveis pelo fornecimento de bens ou realização de serviços e obras, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 41 - A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, devendo o profissional contratado emitir Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - PIS/PASEP;

IV - Comprovante de endereço;

V - Currículo;

VI - Proposta contendo as características do serviço oferecido, o preço e o prazo de conclusão, quando for o caso.

VII - Diploma comprovando formação técnica, ou documento de registro em órgãos de classe, quando for o caso.

§ 1º - O profissional autônomo poderá ser contratado por mais 12 (doze) meses, desde que, entre a primeira e a segunda contratação, tenham decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 2º - Fica vedada a contratação, para a prestação de serviços autônomos, de parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores ou gestores da Organização.

§ 3º - Nos casos de Contratação de Serviços Profissionais Autônomos (RPA) em que não se observe pontualidade, subordinação jurídica ou pessoalidade, o prazo de contratação poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, além de não haver a necessidade do intervalo de 6 (seis) meses entre a última contratação efetuada.

Art. 42 - Mediante análise e aprovação da área jurídica, poderá ser dispensada a elaboração de contrato escrito pela Organização, ou ser utilizado contrato de adesão fornecido pela contraparte, nas hipóteses de realização de cursos de aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação, assinaturas ou anúncios em jornais, revistas, rádio, TV e internet, reparos em equipamentos ou instrumentos musicais eletrônicos e/ou de informática, locação de espaço e hospedagem, desde que contemple os elementos essenciais da negociação, fornecimento de energia elétrica, água, gás e congêneres, bem como nos casos previstos no Art. 5º, inciso XV, deste Regulamento.

§ Único - Para que a elaboração de contrato escrito possa ser dispensada, é imprescindível que a proposta comercial contemple os elementos essenciais do contrato.

Art. 43 - Fica vedada a contratação de ex-empregados da Organização, que seja sócio ou funcionário de empresas que prestaram serviços para a Organização pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de desligamento.

Art. 44 - Fica vedada a contratação de empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores da Organização.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Sustentidos submetendo-se suas decisões à ratificação do Conselho de Administração.

Art. 46 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ITAQUERA IV E ZONA LESTE**

**SEI Nº 6016.2021/0115129-5**

**CNPJ Nº 01.799.465/0001-17.**

**SENHORA MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS**

**RUA CANÇÃO DO NOVO MUNDO, 33 – ITAQUERA**

**SÃO PAULO/SP. CEP: 08257-040.**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.**

1. Com base na competência estabelecida pela norma do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93 e à vista dos elementos que

instruem o presente processo, notadamente a denúncia do Termo de Colaboração nº 154/SME/2014-RPP (CEI Moises Rosa), o parecer da Assessoria Jurídica em doc. SEI (058360678), que foi acolhida e adotada como razão de decidir, com fulcro no artigo 87, inciso IV e 116 do mesmo diploma legal, e nos art. 54 e ss. do Decreto Municipal 44.279/03, o Senhor Secretário em doc. SEI (058397726) (6016.2021/0115129-5) DECLARA a Organização da Sociedade Civil Associação União de Moradores e Amigos de Itaquera IV e Zona Leste, inscrita sob CNPJ nº 01.799.465/0001-17, inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ausência de prestação de contas final referente ao valor de R\$ 406.841,27 (quatrocentos e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), no âmbito do referido Termo de Colaboração - 2. Diante de acima exposto, fica a Organização da Sociedade Civil Associação União de Moradores e Amigos de Itaquera IV e Zona Leste notificada para a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir desta data, defesa/justificativa/proposta que deverá ser protocolada na Rua Diogo da Faria, 1.247 – Vila Clementino CEP 04037-004, aos cuidados da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional / Divisão de Parcerias e Convênios – Sala 35.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA**

**6016.2022/0012307-9**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 12/02/2022, PÁGINA 89.**

**COMUNICADO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU.

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 1.309, publicado no DOC de 25/11/2021, para a função de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I**

Nome	RG	CLASS. GERAL	CLASS. PCD
LEILA APARECIDA BATISTA DA SILVA FREITAS	19865212-4	1	
CHRISTIANE DAMIGO	8.796.140	2	
ANDREA CLARA MAGNOLI IGARI	19220815-9	3	
LUZINETE OLIVEIRA FARIAS DE LIMA	15525938-9	4	
RITA DE CÁSSIA ZOLESI SOUZA	18527382-8	5	
ANDREA RAMOS MOREIRA	19864944-7	6	
REGINA CELIA VICENTE NASCIMENTO	18753479-2	7	
ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	26525340-8	8	
SANDRA LUCIA PASSOS	5.778.953	9	
LUCIANA APARECIDA DAVILA DOS SANTOS	20217384-7	10	
ARINALVA ABREU SILVA	54418822-6	11	1
TANIA REGINA BARBATO MARTINS	1822978-2	349	
JOICE APARECIDA DA SILVA VICENTE	26205346-9	12	
ROSEMARY APARECIDA ANGELO	17378459-8	13	
DILMA ALVES DE OLIVEIRA	36161793-8	14	
ELIZABETE DO NASCIMENTO SARAVALLI	16654969-1	15	
DENISE RODRIGUES LIMA DO NASCIMENTO	32957037-9	16	
FADELI APARECIDA DE SOUZA	23143955-6	17	
FABIO PILA	22937337-9	18	
LUCIANA APARECIDA FERREIRA AALVES	2050744-2	19	
ARETE AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO	24576237-1	20	
MARCIA BRANDAO GALVAO DE CAMPOS	18785937-1	21	
MARTA REGINA FERREIRA	17074126-6	22	
LETICIA DELFINO DE AZEVEDO	25523923-3	23	
ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	18526971-0	24	
LUCIMARA HENRIQUE DOS SANTOS	25778512-7	25	
ROGERIO LOPES DE AQUINO	17998230-8	26	
ELIETE DEL MORO	3.911.810	27	
JULIANA JARDIM BOAVENTURA	28043494-7	28	
ELISANGELA FERREIRA SIQUEIRA	18989718-2	29	
ELISETE MARTINS DE LISBOA SA	19593789-2	30	
CRISTIANE PAULLINO	34151698-3	432	2
SILVANA APARECIDA BORGES DA SILVA	22655552-5	31	
DAISY CRISTINA CAMACHO	20490104-2	32	
TEREZA PIMENTA DA SILVA	21665917-6	33	
DANIELLE IDA PORTO	28450045-8	34	
ANGELA MARIA RIECHEL DOS SANTOS	17227254-7	35	
SONIA APARECIDA VALENTE FRANCA DE SOUSA	15948766-3	36	
LUCIANE BARBOSA DE ABREU	34797975-0	37	
CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA	26328869-9	38	
ROSEMEIRE TEIXEIRA DE CARVALHO	16919559-4	39	
GISELE BOM SABINO	24409795-1	40	
VIVIANE CHILENA DE OLIVEIRA CARDIM	24582812-6	41	
CRISTINA RODRIGUES SANTOS	22655248-2	42	
RAFAEL HENRIQUE DIELE	28158368-7	43	
GISELLE MORELLI CUNHA BUENO	43763112-6	44	
ADRIANA GONCALVES DE SOUSA	26857868-0	45	
JULIANA APARECIDA CARLOS DA SILVA	43936260-X	46	
SILVIANILCE MARIA DA SILVA	5318361-4	47	
ROSANA APARECIDA BARBOZA CASTRO	20467058-5	48	
CRISTINA MARIA DE LIMA BARRETO CARVALHO	17709175-7	49	
HAROLDJO JOSE DA SILVA	24748466-0	741	3
CIMIER DA SILVA BISPO	19268305-6	50	
TATIANE NEGREIROS DE MOURA	28748888-3	51	
SIMONE RODRIGUES GONCALVES MONTEIRO	43778681-X	52	
EVELVINA ALVES MOREIRA	19109492-4	53	
LORILISA ALVIM LARANJO DE ABREU	24649087-1	54	
MICHELE PIMENTEL OLIM	28451653-3	55	
LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA	41486602-2	56	
ELIANA DE JESUS DUARTE PEREIRA	34930063-X	57	
SIMONE REGIANE PEREIRA BARBOSA	33489935-7	58	
DULCINEIA DE FREITAS BOSCARATO	20001727-5	59	
FERNANDA IANIELLO MACARI	33515893-6	60	
MARIA LUCIA TEMOTEO CARNEIRO GUEDES	30850177-9	61	
KÁTIA REGINA HORTI DE ALMEIDA CAMPOS ROSSI	198962666-6	62	
JOSILENE MACHADO FERNANDES CARNEIRO	29754004-X	63	
SILVIANA SANTOS SIQUEIRA SILVA	29479868-7	64	
MARTA MIQUELINO DE SOUZA FRANCO	41415607-9	65	
ISIS DEL TEDESCO	35191419-5	66	
TATIANE GOMES DE AMORIM	28450681-3	67	
SHEILA ALVES COUTINHO	38200942-3	68	
ANTONIA MARIA ARLETE MINOTTI GENERAL	15616805-4	69	
TALITA TEIXEIRA VIEIRA	44459729-3	70	
FERNANDO JOSE DA SILVA SANTOS SANTOS	38527521-3	869	4
RENATA LISBOA DE SOUZA	28472683-7	71	
VIVIAN BUZZO DE LUCCA ZANNI	32961139-2	72	
EMANUELA ALVES DE ASSIS MIRANDA	33935653-4	73	
ELIANE CRISTINE DE SOUZA	28522681-2	74	
SIMONE APARECIDA EVANGELISTA	24585177-X	75	
VERA LUCIA BARBOZA DOS SANTOS MELO	5654026-7	76	
CLAUDIA FREIRE	32005684-3	77	
KATIA APARECIDA PORFIRIO	28346503-7	78	
LUCIA BISPO DE OLIVEIRA NEVES	20111882-8	79	
SIMONE APARECIDA DA SILVA BOTELHO	30763250-7	80	
LAURA DE OLIVEIRA	19575123-1	81	
CLAUDILENE SILVA XAVIER	55831631-1	82	
TERESINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	10437142-0	83	
AMANDA REGINA LIMA AQUINO	415981586-2	84	
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	45031954-4	85	
ROSENI ARAGAO RODRIGUES	46347875-7	86	
ROSIMERI BECKER	36087335-2	87	
MARIA LUCIA VEIGAS	15830948-0	88	

DEBORA DANTAS INOUE AMARAL	44072077-1	89
DANILO DE ALMEIDA SANTOS	26389667-5	962
ANA CRISTINA DE ANDRADE	14736054-7	90
RENATA DE PETTA	33071871-X	91
AGNES DAMARIS DE MELO CUNHA	33459866-7	92
VALERIA FERNANDES PAIVA ANTONIO	22169336-1	93
LILIAN DOS SANTOS MARQUES	23185734-2	94
CLAUDIA DA SILVA ANTONIO PEREIRA	30531760-X	95
KAREN DE PAULA MONTEIRO	29681101-4	96
DIRCE APARECIDA DOS SANTOS LIMA	34487934-3	97
SONIA ARRUDA ANDRADE	34559442-3	98
ERICA JOICE FREIRE GILO	43	